



## LEI Nº 413 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Institui no município a FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aldeias Altas-MA, a FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, a começar pelo ano de 2022.

Art. 2º - São objetivos da FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão:

I- Constituir-se como um espaço de fomento, incentivo e promoção da formação de novos leitores e escritores por meio da democratização do acesso à literatura de qualidade, de divulgação de livros, autores/escritores locais, regionais e nacionais, de aproximação do leitor dos autores, de valorização e desenvolvimento do interesse pela leitura e pela escrita na vida das pessoas, por meio do contato com a arte e a literatura em geral, assim como escritores, ilustradores e artistas de diferentes linguagens.

II- Possibilitar a produção de trabalhos escolares interdisciplinares, a partir da exploração do hino do município, da história, geografia, cultura, música, arte, obras literárias de escritores locais, símbolos oficiais do município, entre outros elementos demarcadores da identidade do povo aldeias-altense para socialização e culminância na FLIAAMA, permitindo o intercâmbio entre as escolas do campo e da cidade.

III- Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e do conhecimento.



IV- Estimular a circulação do livro de modo geral e de modo particular do livro de autores locais no Município e na região, promovendo o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura.

V- Garantir às pessoas público alvo da Educação Especial/Inclusiva oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura.

VI- Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia.

VII- Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, *talk-shows* e espetáculos teatrais.

VIII- Incentivar a produção literária de Aldeias Altas-MA, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes, bem como com a publicação de livros de autores locais por meio da SEMECTI – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Coordenação Municipal de Cultura.

IX- Promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como para a população em geral de Aldeias Altas-MA, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

X- Estimular à realização de visitas junto à rede municipal de ensino e bibliotecas municipais, favorecendo o acesso de todos aos livros e à prática de leitura e de escrita.

XI- Realizar palestras e debates nas escolas e bibliotecas municipais com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária.

XII- Promover cursos e oficinas de criação literária.

XIII- Realizar festivais, concursos, exposição de textos e poesias na Rede Municipal de Ensino e bibliotecas municipais.

XIV- Editar e distribuir gratuitamente na Rede Municipal de Ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público e/ou de autores locais.



XV- Programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura,  
e;

XVI- Promover campanhas de sensibilização na perspectiva da conscientização dos pais/mães e/ou responsáveis dos estudantes, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura e da escrita.

XVII- Incentivar e financiar à publicação de livros contendo conteúdo científico, acadêmico, escolar, histórico, literário, geográfico, cultural, entre outros, de autoria de professores e demais profissionais da educação e/ou da população em geral de Aldeias Altas-MA, promovendo a ampla divulgação das obras publicadas.

Art. 3º - No período de realização da FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, deverá a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a formação do leitor em todas as escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 4º - A cada ano, será constituída uma Comissão Intersetorial, que será responsável pela organização e funcionamento da FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 14 (quatorze) representantes, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação;

II – 02 (dois) representantes da Coordenação Municipal de Cultura;

II – 02 (dois) representantes das escolas municipais.

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;

V – 02 (dois) representantes das bibliotecas municipais;

VI – 01 (um) representante da Academia de Letras de Aldeias Altas-MA (quando estiver reativada e plenamente funcionado);

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Aldeias Altas-MA;



VIII – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

Parágrafo único: O presidente desta Comissão Intersetorial exercerá de igual modo, a função de Curador Geral da FLIAAMA.

Art. 5º - FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão será realizada, preferencialmente, na quadra poliesportiva e auditório da Escola Antonieta Castelo e na Praça Gonçalves Dias, podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Intersetorial de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - A data de realização da FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão deverá ser estabelecida pela Comissão Intersetorial, no calendário escolar no início do ano letivo e/ou com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 7º - A seleção dos autores/escritores locais, regionais ou nacionais e das editoras que participarão da FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersetorial.

Art. 8º - Para implementação da FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, poderá a Prefeitura do Município de Aldeias Altas-MA, usar a dotação orçamentária do FUNDEB, recursos próprios e ou/ estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 9º - A FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Art. 10º - O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à FLIAAMA - Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, disponibilizando a infraestrutura e os recursos financeiros necessária à sua realização.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.